



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

LEI Nº 2146/2014

DISPÕE SOBRE A VERBA DE GABINETE

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Verba de Gabinete, com caráter eminentemente indenizatório de despesas de vereador no exercício de suas funções parlamentares, até o limite mensal de R\$800,00 (oitocentos reais), e que deverá ser paga na forma nesta lei.

Art. 2º - São indenizáveis, em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar, os seguintes grupos de despesas:

I – Envio de correspondências oficiais;

II – Combustível, manutenção e lavagem para veículo particular utilizado no exclusivo exercício da função política;

III – Traje social para o exercício da função política;

IV – Assinatura de periódicos relacionados com o exercício da função política;

V – Confeção de informativos de interesse público;

VI – Participação em eventos relacionados com a função política.

§ 1º - Para fins de indenização, a cópia da correspondência oficial a que se refere o inciso I e a lista dos respectivos destinatários deverão ser apresentadas à Câmara Municipal para comprovação da finalidade pública da despesa realizada pelo vereador.

§ 2º - Os informativos confeccionados pelo vereador deverão atender ao que dispõe o artigo 37, §1º, da Constituição da República, sendo que uma cópia do material produzido deverá ser apresentada à Câmara Municipal, juntamente com a informação sobre a sua respectiva tiragem.

Art. 3º - A quitação das verbas indenizatórias de que trata essa lei será dada em nota de empenho específica para cada vereador, após a devida prestação de contas, contendo nota fiscal ou comprovante fiscal dos gastos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Unidos por uma cidade melhor.

Adm. 2013 - 2016

§1º - O vereador deverá prestar contas dos gastos realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e o pagamento da verba indenizatória ocorrerá até o décimo dia útil do mês subsequente.

§ 2º - As informações contidas na "prestação de contas" do Vereador são de sua inteira responsabilidade, respondendo este pela veracidade das mesmas,

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária específica do Legislativo Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n.º 1890/2008.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 09 de outubro de 2014.

Antônio Sebastião de Andrade
Prefeito Municipal

Rogério Carlos Ribeiro
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 09 de outubro de 2014. _____

Rogério Carlos Ribeiro - Superintendente Administrativo.